



LEI Nº. 453/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

## Lei Sancionada

Em, 25/10/2019  
  
Prefeito Municipal

“Altera a o Art. 12º § 6º e **suprime o Art. 14** da Lei 446/2019, que dispõe sobre as Regras do Concurso Público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

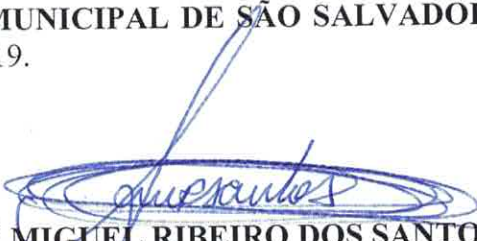
**Art. 1º** - O Art. 12º § 6º da Lei 446/2019, que trata: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis após a sua divulgação, passa a vigorar sem prejuízo dos atos e efeitos por ela praticados anteriormente, com a seguinte redação:

**Art. 12º § 6º** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis após a sua divulgação.

**Art. 2º** - O Art. 14 inciso 14 da Lei 446/2019, que trata – Indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, ficando a banca examinadora vinculada à última edição publicada da obra, até a publicação do edital normativo do concurso. **Ficará suprimido da Lei retro descrita.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de Outubro de 2019.

  
ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal